



# Câmara Municipal de Mariápolis

Av. Prefeito Joaquim da Costa e Silva, 335 - Mariápolis - Estado de São Paulo  
C.N.P.J 01.631.418/0001-60 - Fone (0xx18) 3586-1122 - CEP 17810-000

## INDICAÇÃO Nº 27/2022

Fernando Rombaldi Beserra, Vereador da Câmara Municipal de Mariápolis, usando de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, apresenta a Vossa Excelência na forma regimental, a presente INDICAÇÃO, incluso ANTEPROJETO, para que seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, solicitando a criação de LEI QUE DISPÕE SOBRE INCENTIVOS À GERAÇÃO DE ENERGIAS ALTERNATIVAS NO ÂMBITO MUNICIPAL

### JUSTIFICATIVA

O racionamento de energia elétrica, que todos nós temos que nos submeter, comprova que estamos atravessando um período de escassez de recursos hídricos com a redução dos índices pluviiais e a consequente redução da produção de energia elétrica pelas usinas hidrelétricas. É o meio ambiente nos alertando para que busquemos formas alternativas de produção de energia.

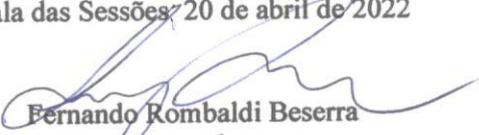
Nosso país possui uma das maiores incidências de luz solar do mundo, entretanto ainda é um dos que menos aproveitam essa fonte de energia. A energia solar é incomparável a qualquer outro sistema de energia convencional por tratar-se de uma fonte 100% natural, ecológica, gratuita, inesgotável e não agressora do meio ambiente.

O conceito de geração distribuída difundido na engenharia de sistemas energéticos, aponta para uma participação mais significativa das fontes de energia alternativas na geração de eletricidade para a sociedade moderna.

A energia solar fotovoltaica, fruto da conversão direta em eletricidade, é a que tem apresentado o impulso mais notável nos últimos anos. Os sistemas de geração de energia fotovoltaica têm recebido grande atenção por parte da comunidade científica internacional e, como consequência, têm sido apontados como uma das grandes oportunidades para o setor energético neste início de milênio.

Com a nossa proposta, não temos a pretensão de invadir a competência privativa na União, prevista no Artigo 22 da Constituição Federal, que é a de legislar sobre energia. Queremos sim, abrir uma discussão sobre o assunto e solicitar ao Poder Executivo a contribuir, da forma que lhe couber, para promover incentivar a produção de energia elétrica alternativa em nosso município.

Sala das Sessões, 20 de abril de 2022

  
Fernando Rombaldi Beserra  
Vereador



# Câmara Municipal de Mariópolis

Av. Prefeito Joaquim da Costa e Silva, 335 - Mariópolis - Estado de São Paulo  
C.N.P.J 01.631.418/0001-60 - Fone (0xx18) 3586-1122 - CEP 17810-000

ANTEPROJETO nº \_\_\_\_/2022

*“Dispõe sobre incentivos à geração de energias alternativas no âmbito municipal”.*

Faço saber que a Câmara Municipal de Mariópolis aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Poder Executivo incentivará a geração de energia alternativa fotovoltaica, solar, térmica e eólica com vistas a proteger o meio ambiente, aumentar a eficiência, a produção e a redução de custos para o consumidor por intermédio:

I – de aperfeiçoamento da tecnologia de produção;

II – da redução da carga tributária referente ao IPTU e nas operações internas do ISSQN incidente sobre a saída dos painéis fotovoltaicos e outros conversores de energia alternativa;

III – de promoção de campanhas de esclarecimentos sobre as vantagens da energia elétrica alternativa.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 3º - O Poder Executivo baixará, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a sua publicação, quanto aos Atos que se fizerem necessários para a sua regulamentação.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Prefeito Municipal